



PARECER CCJ

Declara como patrimônio histórico e cultural do Município de Porto Alegre a Banda Marcial Juliana, do Colégio Estadual Júlio de Castilhos.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Marcelo Sgarbossa.

A douda Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, e em seu Parecer Prévio, registra que não vislumbra, nesse exame preliminar, inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição que impeça a sua tramitação.

É o sucinto relatório.

A matéria proposta pelo nobre Vereador é assunto de interesse local por se tratar da **Banda Marcial Juliana, do Colégio Estadual Júlio de Castilhos**, o que insere a proposição no âmbito da competência legislativa do Município, sendo assim está de acordo com o inciso I, do art. 30 da CF, bem como o inciso II, do art. 9º da LOMPA.

Por outro lado, a Procuradoria desta Casa legislativa aduz que o registro de bens culturais de natureza imaterial é regulado pela Lei nº 9.570/04, que traz as diretrizes para o devido registro de tal, contudo, prevê que através de decisão do STF, cabe o registro declarado por lei de iniciativa parlamentar, tendo sua continuidade promovido pelo Poder Executivo, conforme previsto em Lei.

Em seu mérito, não há dúvidas que tal proposta deve ser discutida de forma ampla sob a soberania do plenário, pois se tratando de matéria de interesse local de proteção ao patrimônio cultural imaterial, não há dúvidas do tamanho de sua importância para a população.

Sendo assim, esta Comissão em suas atribuições prevê a legalidade e constitucionalidade dos projetos em si, não julgando seu mérito, para que assim possa seguir os tramites legais dessa Casa Legislativa, de forma independente e imparcial.

Portanto, acompanhando o entendimento da procuradoria, este relator se manifesta pela **inexistência de óbice jurídico** à tramitação do **Projeto**.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 15/05/2023, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0554472** e o código CRC **5757E449**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 192/23 – CCJ** contido no doc 0554472 (SEI nº 041.00028/2023-19 – Proc. nº 0204/23 - PLL 095), de autoria do vereador Claudio Janta, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **19 de maio de 2023**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **01** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Engº Comassetto: **NÃO VOTOU**

Vereador Márcio Bins Ely: **FAVORÁVEL**

Vereador Tiago Albrecht: **CONTRÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 19/05/2023, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br/>, informando o código verificador **0558547** e o código CRC **8A7B7B66**.